

# Poupança de até 40 salários mínimos não pode ser penhorada

14/12/2025

Qualquer valor depositado em caderneta de poupança que não exceda o total de 40 salários mínimos é impenhorável.

Esse foi o entendimento adotado pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da [Seção Judiciária de Goiás](#), seccional da Justiça Federal da 1ª Região, para determinar o desbloqueio de valores penhorados pela União.

Na ação, o proprietário da conta pediu a impugnação do bloqueio financeiro, feito por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud), alegando que o confisco atingiu verbas impenhoráveis.

O juiz federal Carlos Augusto Tôres Nobre deferiu o pedido que envolveu a Fazenda Nacional e determinou o desbloqueio. Ele destacou na decisão que, em casos de execuções fiscais, o entendimento jurisprudencial majoritário prevê que, dentro do limite de 40 salários mínimos, não se deve distinguir entre poupança, conta corrente ou de investimento.

O julgador fundamentou a decisão em que oficiou a Caixa Econômica Federal a restituir os valores bloqueados no artigo 833, inciso X, do [Código de Processo Civil](#). A Seção 3 do CPC, que trata de objetos de penhora, estabelece que é impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos.

Atuou no caso o advogado **Rafael Rocha Filho**, do escritório RRF Advogados.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0031925-63.2016.4.01.3500**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-14/poupanca-de-ate-40-salarios-minimos-e-impenhoravel/>



*Banco terá de restituir valores bloqueados em ação de execução fiscal*